



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 960, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2022, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA.**, CNPJ 14.752.105/0001-01, por supostamente, mediante atuação concertada com outras empresas, fraudar o caráter competitivo de licitação conduzida por órgão público federal, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos ilícitos praticados, incidindo no ato lesivo tipificado no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no art. 5º, IV, "a", da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. A presente apuração teve origem na Operação "Licitante Fantasma", conduzida pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, que investigou, por meio do Inquérito Policial – IPL nº 339/2013-SR/DPF/MS, supostos conluíus realizados por empresas com o intuito de fraudar licitações conduzidas por órgãos públicos federais.
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. O processo foi remetido para a Corregedoria-Geral da União após a deflagração da operação pela Polícia Federal, quando ela se tornou pública e, portanto, passível de ser compartilhada com a autoridade administrativa competente para instauração do devido processo de responsabilização (SEI 2366232, pg. 95 e 96).
6. Após instruções preliminares, verificou-se a necessidade de acesso à íntegra do processo penal, decorrente da referida operação, o que só foi devidamente autorizado pelo juízo competente em 24/08/2020 (SEI 2366246).
7. Em análise de juízo preliminar, esta CGU verificou a existência de indícios de que a pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA.** praticou ilícitos no âmbito do Pregão nº 02/2014, do 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, conforme apontado na Nota Técnica nº 913/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (SEI nº 2366258).
8. Diante disso, esta Corregedoria-Geral instaurou o presente PAR através da Portaria nº 960, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2022 (SEI nº 2369316).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

9. Com base nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou que a pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA** participou, mediante atuação concertada com outras empresas, de fraude ao caráter competitivo de licitação conduzida por órgão público federal, o Pregão nº 02/2014, do 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos ilícitos praticados, incidindo no ato lesivo tipificado art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como no art. 5º, IV, "a", da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10. Ressalta-se que o administrador da empresa à época dos fatos, Carlos Alexandre Lopes de Oliveira, foi indiciado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Licitante Fantasma, devido às irregularidades aqui apuradas.
11. Passa-se à análise dos elementos de prova indicados na Nota Técnica nº 913/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (SEI nº 2366258) e juntados ao processo, os quais evidenciam as condutas imputadas à empresa investigada.
12. O pregão eletrônico nº 02/2014 foi promovido pelo 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul, situado em Alegrete, Rio Grande do Sul. O objeto da contratação era a prestação de serviços de manutenção de bens imóveis.
13. O Edital do pregão previu, item 9.4.5, a realização de visita técnica, no dia 18/09/2014, às 14:00, como requisito obrigatório para habilitação no processo licitatório.
14. O Inquérito Policial nº 0339/2013-4 da Polícia Federal investigava grupo envolvido em fraudes em processos licitatórios.

F2 Engenharia Ltda.	2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 33, 35, 38, 40, 43, 44, 47, 49, 55, 60, 61, 64, 66, 68, 71, 82, 86, 88, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 106, 107, 108, 110, 113, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131 e 132.	R\$ 19.375.994,00
CM Logística	24, 25, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 62, 63, 65, 67, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 98, 102, 104, 105, 109, 111, 112, 115, 118, 121, 126, 127 e 133.	R\$ 11.187.961,40
A&L Service	1, 7, 13, 14, 19, 20, 58, 69 e 114.	R\$ 2.759.120,00

20. [REDACTED]

21. A Nota Técnica nº 2323/2014GAB/CGU-Regional/MS (SEI 2366232, pg. 51 a 68), datada de 06 de novembro de 2014, realizou a análise do referido pregão, [REDACTED]

[REDACTED] No que tange acerca da indiciada, ressalta-se o trecho a seguir:

54. Especificamente sobre a A&L SERVICE, percebe-se que, no caso dos itens licitados que ela não logrou vencer, sua participação na fase de lances foi puramente de fachada, inexistindo qualquer tentativa de efetivamente competir com os demais participantes. Já nos itens vencidos pela A&L SERVICE, evidencia-se a ausência de real competitividade por parte dos demais licitantes. Análise da CGU/MS, por amostragem, identificou esse comportamento.

55. Analisando o item 1 da licitação, vencido pela A&L SERVICE, observa-se que, inicialmente, oito empresas registraram propostas iniciais. Todavia, na fase de lances, apenas duas empresas fizeram novas ofertas. Uma delas foi a A&L SERVICE e a outra empresa SP Climatisa, que não participava do grupo fraudulento. Nesse item o valor orçado pela administração era de R\$ 240,67. A A&L SERVICE fez uma proposta de R\$ 238,99, ligeiramente inferior ao preço de referência. Já a SP Climatisa fez uma proposta bem inferior, de R\$ 200,00. Todavia, como bem sabia o grupo, a proposta não chegou a surtir qualquer efeito na competição, uma vez que a SP Climatisa não havia realizado a visita técnica exigida em edital e, portanto, não conseguiria se habilitar.

22. Ressalta-se, ainda, da referida Nota Técnica, a análise do item 01 do pregão (SEI 2366232, pg. 60 a 62), vencido pela empresa indiciada, que indica que “está nítido que as empresas que participaram do ajuste ocorrido no dia da visita técnica não tiveram a intenção de efetuar lances para reduzir os preços, uma vez que já haviam dividido previamente os itens que cada uma venceria”.

23. Os referidos elementos de prova estão igualmente indicados no item 2.4.3.4. da Nota Técnica nº 913/2022/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (SEI 2366258, pg. 9). Tais elementos, juntamente com a documentação constante nos autos, perfazem o conjunto probatório dos ilícitos praticados pela indiciada.

24. Portanto, o amplo conjunto probatório apresentado evidencia que a pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA**, mediante atuação concertada com outras empresas, fraudou o caráter competitivo do Pregão nº 02/2014, promovido pelo 10º Batalhão Logístico do Comando Militar do Sul.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

25. A CPAR entende que as condutas perpetradas pela pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA** se enquadram no ato lesivo tipificado no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como no art. 5º, IV, "a", da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, tendo em vista que a aludida pessoa jurídica, mediante atuação concertada com outras empresas, fraudou o caráter competitivo de licitação conduzida por órgão público federal, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

IV – CONCLUSÃO

26. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- Apresentar as demonstrações contábeis do exercício **2021**, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;
- apresentar o faturamento bruto do exercício **2021**, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial, apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício **2013**, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado. Ressalta-se que a avaliação do programa de integridade será efetuada por meio da planilha indicada no referido Manual.
- A atenuante prevista no Art. 18, III, da Lei nº 12.846/13 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta Controladoria-Geral da União em momento anterior à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).
- Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor de negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico leniencia@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.
- As referidas tratativas e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

27. A pessoa jurídica **A & L SERVICE LTDA** pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

28. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;

29. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

30. Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail crg.direp.secretaria@cgu.gov.br, apresentando:

- no caso de representantes legais: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; *procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

31. A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

32. As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção "4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR".

33. Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

34. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Presidente da Comissão**, em 28/06/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA VILANOVA DE SOUZA BRASIL, Membro da Comissão**, em 28/06/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

